



VGV Invest



POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS PRÁTICAS DE CORRUPÇÃO E LAVAGEM DE DINHEIRO

Este material foi elaborado pela VGV Consultoria de Valores Mobiliários (VGV Invest)

Descrição do documento: O presente documento visa atender aos requisitos legais, regulatórios e autorregulatórios brasileiros sobre as melhores práticas da VGV Invest na prevenção e combate às práticas de corrupção e lavagem de dinheiro no desenvolvimento de suas atividades.

Aplicação: Aplica-se a todos os sócios e colaboradores da VGV Invest no controle de seus investidores e clientes.

1.Introdução: Com o objetivo de fortalecer os conceitos de seu Código de Ética e Conduta e reafirmar o compromisso com as boas práticas comerciais, a VGV Invest implantou seu Programa de Combate à Corrupção alinhado com a Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013 (“Lei 12.846/13” ou “Lei Anticorrupção”). O conteúdo apresentado nesta Política tem a finalidade de esclarecer quais são as práticas que devem ser totalmente evitadas no ambiente corporativo, na sociedade e nas relações diretas e/ou indiretas com as entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras. Este Manual destina-se aos sócios, colaboradores, fornecedores e clientes da VGV Invest (“Colaboradores”). Esse manual atende às exigências legais, regulatórias e autorregulatórias do Brasil.

2.Contexto e Conceito: Em 29 de janeiro de 2014, entrou em vigor a Lei 12.846/13, conhecida como Lei Anticorrupção, a qual estabelece punição a atos de corrupção contra a administração pública nacional e estrangeira. Essa lei decorre de acordos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente na convenção da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), e na Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção. Este guia foi elaborado para fortalecer ainda mais o entendimento da VGV Invest em relação às boas práticas de conduta, bem como em relação ao cumprimento da Lei Anticorrupção.

2.1. O que é Corrupção? É o ato de pagar, prometer dar ou oferecer algo a alguém ou usar de influência para obter vantagem em benefício próprio ou para uma organização à qual pertença, mesmo que a oferta não tenha sido aceita. A forma

mais conhecida é o pagamento de propina, porém também pode se dar através de presentes, viagens, oferecimento e/ou recebimento de entretenimento, entre outras condutas. Apesar de os conceitos técnicos de corrupção ou ato lesivo estarem ligados a práticas envolvendo órgãos públicos, esta Política trata de diretrizes e normas de conduta aplicáveis ao trato com qualquer entidade, seja ela pública ou privada. A distinção se faz por conta das disposições da lei promulgada, que faz referência específica a órgãos e a funcionários públicos, brasileiros ou estrangeiros. No Brasil, corrupção é crime, tipificado no Código Penal, cuja pena de reclusão pode variar de um a oito anos mais multa. Além disso, a Lei Anticorrupção traz penalidades extremamente duras às empresas cujos funcionários praticarem atos de corrupção nos âmbitos administrativo e civil, como multas, restrição de atividades e publicações das penas aplicadas, trazendo à tona não somente o risco jurídico, mas também o risco de imagem e reputacional.

2.2. Práticas que podem ser caracterizadas como Corrupção: Nos termos da Lei Anticorrupção, são caracterizados como atos lesivos, todos aqueles atos praticados por pessoas jurídicas, através de seus sócios, administradores, representantes legais ou colaboradores, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos: I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada; II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção; III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; IV - no tocante a licitações e contratos: a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades

ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional. Estas ações não devem ser praticadas em relação a qualquer agente público ou privado, brasileiro ou estrangeiro, por qualquer Colaborador da VGV Invest nem por qualquer terceiro que presta serviços à VGV Invest.

3. Procedimentos Internos – Prevenção

3.1 Identificando funcionários públicos e empresas públicas: A VGV Invest possui um conceito conservador acerca da Lei Anticorrupção, por isso, estendemos o conceito de Pessoas Politicamente Expostas e incluímos, nesta Política, todo e qualquer funcionário público, incluindo seu cônjuge, ascendentes e descendentes, bem como todas as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e, por fim, Entidades Fechadas de Previdência Complementar ou Regimes Próprios de Previdência Social de quaisquer entidades da Federação, Empresas Públicas ou Sociedades de Economia Mista. Sendo assim, entendemos como Pessoas Politicamente Expostas, independentemente de se situarem no Brasil ou no estrangeiro:

- Funcionários de empresas estatais, tais como: Banco Central, Comissão de Valores Mobiliários (CVM), Receita Federal, Instituto Nacional do Seguro Social (“INSS”), consulado e cartórios;
- Prefeitos de todos os municípios, Governadores, Deputados, Vereadores, Candidatos Políticos, Funcionários dos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário;
- Militares (incluindo a Polícia Militar) e policiais civis;
- Agentes de concessionárias, tais como Sabesp, Eletropaulo;
- Funcionários de órgãos de fiscalização, tais como Receita Federal, Delegacia do Trabalho, INSS, Prefeituras, Subprefeituras;
- Prestadores de serviços que atuam em órgãos públicos (terceirizados);

Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro. Para os efeitos da Lei Anticorrupção, equiparam-se à administração pública estrangeira as organizações públicas internacionais.

Considera-se agente público estrangeiro, para os fins da Lei Anticorrupção, quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

Em caso de dúvidas quanto à classificação de um terceiro como Pessoa Politicamente Exposta, entre em contato com o departamento de L&C anteriormente a qualquer contato.

3.2 Doações: Doações se enquadram em corrupção? As doações podem sim ser enquadradas como atos de corrupção. Existem algumas regras a serem seguidas, porém, sempre que houver dúvidas, a área de L&C deverá ser acionada para auxiliar na tomada de decisões. Seguem alguns critérios para facilitar o entendimento:

- A VGV Invest não realiza doações e não financia candidatos, campanhas e partidos políticos;
- A VGV Invest não realiza doações em espécie;
- As doações a Hospitais, Corpo de Bombeiros, Organizações Não Governamentais (ONGs), Creches, Escolas etc, podem ser autorizadas somente após análise e aprovação da Administração, e devem seguir as normas internas da VGV Invest.

4.Procedimentos Internos – Divulgação: A VGV Invest divulga a todos os Colaboradores diretos e indiretos esta Política Anticorrupção, além de um Código de Ética e Conduta, que são entregues para conhecimento e aplicação dos valores defendidos e praticados pela empresa. A VGV Invest disponibiliza um canal para comunicação direta através do contato com o responsável pelo Compliance para esclarecer dúvidas, bem como receber denúncias e sugestões. O compliance tem como missão adicional, além dos trabalhos rotineiros, monitorar e fiscalizar o atendimento do Programa Anticorrupção, inclusive estendendo essa verificação a terceiros. Todos os contratos celebrados entre a VGV Invest e qualquer outra empresa (“Empresa”), que tenham por objeto a contratação de serviços, compra de equipamentos ou qualquer outro produto, devem incluir uma cláusula anticorrupção, bem como a VGV Invest fará a verificação das políticas anticorrupção da Empresa. A VGV Invest utiliza critérios éticos na seleção de seus fornecedores, conforme descritos no item abaixo.

5. Seleção de Fornecedores: O processo de seleção de fornecedores da VGV Invest segue as melhores práticas internacionais. Nossa área Administrativa é responsável por realizar as compras, contratação de serviços e aquisição de produtos para a manutenção de nosso escritório. A VGV Invest centraliza estas negociações em um de seus colaboradores. Todos os fornecedores devem passar por um processo de devida diligência antes de começarem a prestar serviços para a VGV Invest. Este processo será feito mesmo que seja somente para fins de

obtenção de orçamentos. Todas as indicações de empresas e/ou profissionais feitas por Colaboradores serão consideradas, porém o processo decisório padrão sempre deverá ser seguido, de forma a obter a melhor relação entre custo, qualidade e benefício para a nossa empresa. Entendemos que alguns serviços dependem do caráter pessoal do profissional, mas estes casos também serão precedidos de devida diligência padrão.

6. Processo de devida diligência de clientes e parceiros: O processo de análise de clientes e parceiros irá considerar:

- Ausência de informações negativas em consultas a bases de dados sobre corrupção, sanções e assemelhados;
- Ausência de processos judiciais envolvendo corrupção, suborno, fraude a licitações etc.
- Ausência de informações desabonadoras, na mídia local e/ou estrangeira, sobre a Empresa, seus sócios e administradores;

Após terem sido aprovadas neste processo, os clientes e Empresas estarão aptos a serem parceiros da VGV Invest. Para cada serviço ou produto buscado pela VGV Invest, devemos obter tantos orçamentos quantos forem necessários de Empresas diferentes. Aquela que oferecer a melhor relação entre expertise, custo e qualidade será a vencedora. Sob hipótese alguma, o Colaborador envolvido no processo de obtenção de cotações/orçamentos poderá indicar ou sugerir às Empresas participantes os preços enviados pelas outras Empresas, sob pena de sofrer as sanções mencionadas nesta Política. A área de Compliance deverá ser prontamente notificada sobre eventuais conflitos de interesses para tomar todas as medidas cabíveis buscando, sempre que possível, resolver o conflito.

7. Da formalização contratual: Todos os relacionamentos mantidos pela VGV Invest exigirão formalização contratual, conforme abaixo:

- Contrato formal entre as partes;
- Inclusão da cláusula anticorrupção;
- Obtenção de cópia da última alteração do contrato social consolidado e relação dos nomes das pessoas que assinam pela Empresa, bem como procurações, caso aplicável;
- Obtenção do cartão de CNPJ, junto ao site da Receita Federal;
- Lista dos principais contatos da Empresa.

Estas informações são essenciais para a validade do relacionamento, deverão ser mantidas pela área de Compliance por período não inferior a 5 (cinco) anos, bem como todo e qualquer documento relativo ao relacionamento, incluindo e-mails. Todas as tratativas telefônicas deverão ser formalizadas por e-mail, de forma a manter histórico das decisões tomadas e eventuais conflitos existentes.

8.Lavagem de Dinheiro: A VGV Invest procura dissuadir, prevenir, detectar e relatar o uso dos seus serviços para efeitos de lavagem de dinheiro ou financiamento de terrorismo. “Lavagem de Dinheiro” significa qualquer atividade que busca esconder ou transferir o produto de crimes ou fundos destinados a financiar o terrorismo. A lavagem de dinheiro é frequentemente usada para dissimular o produto de corrupção, sendo amplamente praticada por traficantes de drogas e de seres humanos, criminosos de colarinho branco e terroristas. Nesse sentido, seguem alguns princípios gerais a serem considerados: (i) Nenhum integrante da VGV Invest deve, em qualquer hipótese, de maneira consciente, (a) participar de qualquer operação financeira proibida, ou (b) prestar assistência a qualquer cliente, sócio do negócio ou terceiros em violação de quaisquer leis e regulamentos de combate à lavagem de dinheiro aplicáveis. Esse princípio inclui a obrigação de evitar “cegueira intencional”, em que uma pessoa faz vista grossa perante uma operação obviamente ilícita. (ii) Todos os integrantes da VGV Invest, independentemente de seu cargo ou localidade, devem permanecer alerta para detectar possíveis atividades criminosas ou suspeitas e, imediatamente, denunciar operações questionáveis à área de Compliance.

9.Monitoramento Contínuo de Atividades Suspeitas: Os colaboradores da VGV Invest devem estar continuamente alertas a qualquer coisa incomum no contexto de suas relações regulares com os clientes, e devem comunicar imediatamente qualquer transação ou atividade suspeita à área de Compliance. Além de o pessoal estar consciente de atividades suspeitas, o responsável pela área de Compliance deve conduzir, de tempos em tempos, revisões independentes de atividades a fim de identificar eventuais tendências ou questões incomuns.

10.Revisões periódicas: Os clientes, empresas/profissionais, prestadores de serviços e produtos autorizados a enviar cotações/orçamentos ou que efetivamente prestem serviços/produtos à VGV Invest serão avaliados anualmente e poderão perder a autorização para operar com a VGV Invest, caso verificarmos mudanças significativas nas condições mencionadas no processo de devida diligência.

Esse manual sofre revisão periódica a cada 12 meses, podendo também sofrer alterações não programadas para se ajustar as exigências legais, novas regras e leis.

11. Canal de Denúncias: Se suspeitar ou presenciar alguma prática que viole as diretrizes desta Política, os colaboradores da VGV Invest devem imediatamente entrar em contato com o responsável pelo Compliance através da Linha Direta (+55 11 3582-9050). O contato também poderá ser feito através de e-mail: roberto.petena@vgvinvest.com.br

Se um de nossos Colaboradores for aliciado a dar propina ou qualquer outro tipo de vantagem, conforme citado nesta Política, para liberar mais rápido uma documentação, facilitar trâmites em qualquer órgão público que resultará em benefícios para a empresa, você deverá notificar a área de Compliance imediatamente. Esses acima canais garantem a confidencialidade de seu contato.

12. Gestão de Crise: Caso, a qualquer momento do relacionamento, um Cliente, Empresa ou profissional prestador de serviços/produtos, seja envolvido em escândalo, nacional ou internacional, relacionado à corrupção, fraude à licitação, suborno, ou qualquer outro crime, a VGV Invest: (i) encerrará, imediatamente, o relacionamento; (ii) fará levantamento do histórico do cliente/parceiro e elaborará dossiê sobre o caso para a Administração da Empresa, que decidirá sobre as medidas legais e regulatórias que serão tomadas, incluindo notificação às autoridades competentes. Caso, a qualquer momento do relacionamento, um Cliente/Colaborador envolva o nome da VGV Invest em escândalos, nacionais ou internacionais, relacionados à corrupção, fraude à licitação, suborno, lavagem de dinheiro ou qualquer outro crime, a VGV Invest: (i) tomará todas as medidas internas, regulatórias e judiciais cabíveis para resguardar os seus interesses.

13. Sanções:

a) Para os Colaboradores diretos e indiretos: O Colaborador terá seu contrato de trabalho rescindido imediatamente e, dependendo da gravidade do ato, responderá penal e civilmente por suas ações. A Empresa prestadora de serviços / profissional contratado terá seu contrato rescindido imediatamente e responderá judicialmente pela ação, caso o ato tenha relação com a VGV Invest.

b) Para a VGV Invest: Destacamos alguns itens dentre os elencados pela Lei Anticorrupção:

- A legislação prevê a aplicação de multa, equivalente a 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;
- Caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais); e
- Divulgação da decisão em amplo meio de comunicação.

14. Treinamento: Ao ingressar na VGV Invest, todos os Colaboradores passam por um treinamento, cuja participação é atestada através da assinatura de um termo de adesão, conforme explicado na Política de Treinamento da VGV Invest. Por meio do programa de treinamento, os Colaboradores terão perfeito conhecimento de todas as condutas e responsabilidades esperadas no que se refere às políticas adotadas pela VGV Invest, incluindo esta Política de Prevenção e Combate às Práticas de Corrupção e Lavagem de Dinheiro. O nosso compliance proporcionará aos Colaboradores da VGV Invest treinamento anual sobre as políticas de Compliance da empresa. A participação dos Colaboradores é obrigatória e a ausência será comunicada aos sócios da VGV Invest.

Os supervisores devem, por sua vez, se assegurar da presença de seus subordinados diretos nos treinamentos.

15. Aprovação, Publicação e Revisão:

Esta Política foi aprovada pela Administração da VGV Invest e entrou em vigor na data de sua publicação. Revisões poderão ser feitas pela própria Administração ou pela área de Compliance.

16. Dúvidas: Qualquer dúvida ou esclarecimento adicional na interpretação ou aplicação das obrigações e diretrizes aqui contidas devem ser sanadas com a área de Compliance.

Anexo I**TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS PRÁTICAS DE CORRUPÇÃO E LAVAGEM DE DINHEIRO**

Eu, _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, na qualidade de _____ (cargo) da VGV Invest,

Pelo presente instrumento, atesto que:

I – Recebi uma cópia da Política de prevenção e combate às práticas de corrupção e lavagem de dinheiro da VGV Invest (“Política”);

II - Tomei ciência dos direitos e obrigações a que estou sujeito, inclusive no que se refere à responsabilidade em situações de conflitos de interesses;

III – Estou ciente do canal de denúncias e me comprometo a utilizá-lo caso tenha suspeita ou conhecimento da ocorrência de alguma(s) da(s) atividade(s) descrita(s) na Política; e

IV – Estou de acordo com o inteiro teor da Política e me responsabilizo pelo descumprimento de qualquer obrigação nela prevista, por ação ou omissão. Declaro ter lido e aceito integralmente os termos e regras da Política, expressando total concordância e irrestrita adesão aos referidos termos e regras, sobre os quais declaro não ter dúvidas.

Data:

Assinatura: